

Boas Práticas
Ambientais
Ação de Sensibilização

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos

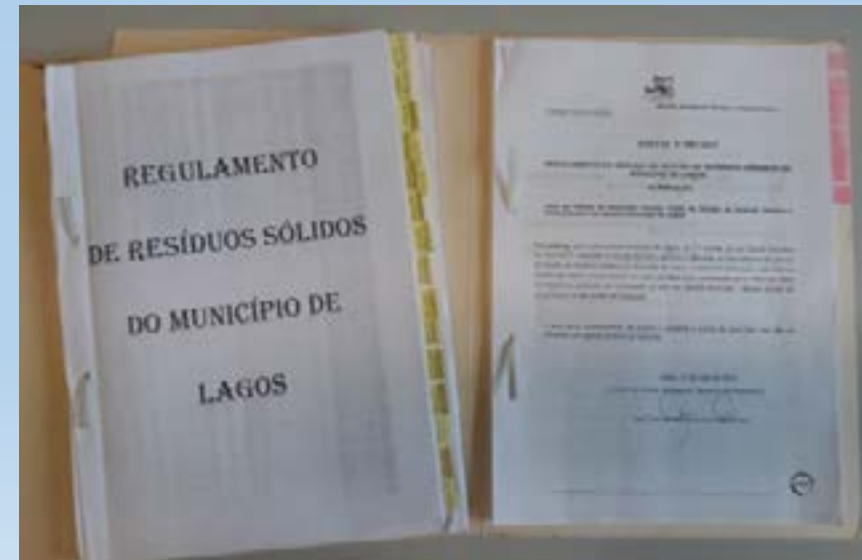
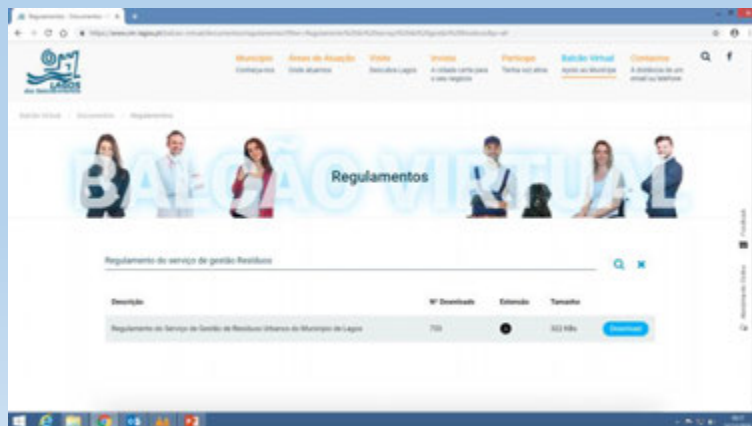
Ana Rita Alves Pico – Unidade Técnico-Ambiental – CM Lagos

13 de Dezembro de 2018



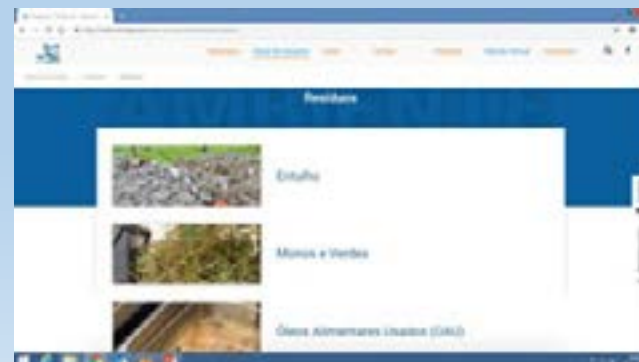
Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

- Código de Posturas (1986)
- Regulamento de Higiene Pública do Município de Lagos (1997)
- Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Lagos (1999)
- Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos (2013)
- Disponível no site do município



Deveres da CM Lagos (Artº 10)

- Garantir a correta gestão cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor
- Assegurar o correto encaminhamento dos resíduos recolhidos
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de recolha
- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores
- Prestar informação essencial sobre a atividade desenvolvida



Deveres dos utilizadores e dos produtores (Artº11)

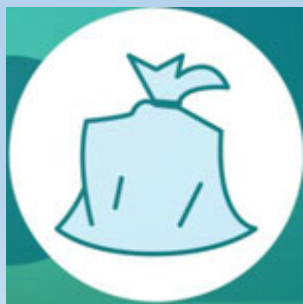
- Cumprir o disposto no regulamento
- Garantir a boa utilização dos equipamentos de deposição
- Acondicionar corretamente os resíduos
- Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos
- Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos
- Conservar e substituir os contentores domésticos do sistema de recolha hermética, de forma a garantir o seu bom funcionamento, estado de limpeza e aparência

Deveres dos utilizadores e dos produtores (Artº11)

- Nas esplanadas de estabelecimentos comerciais, bem como nas áreas exteriores confinantes, é responsabilidade das entidades exploradoras dos estabelecimentos a:
 - remoção diária de resíduos abandonados na respetiva área de ocupação
 - limpeza da área
 - lavagem da via pública com agulhetas e outro equipamento, com detergente próprio
- O transporte de cargas, bem como as cargas e descargas, devem ser feitos de modo a evitar derrames ou desprendimento de materiais. Sempre que tal se verifique deve o autor realizar a limpeza com a maior brevidade possível.

Tipologia, origem e sistema dos resíduos a gerir (Artºs 16,17 e 18)

- Resíduos urbanos, cuja produção diária não excede os 1100 litros por produtor
- Os resíduos têm origem nos produtores domésticos e não domésticos
- Engloba as seguintes componentes:
 - Acondicionamento
 - Deposição (Indiferenciada e seletiva)
 - Recolha (Indiferenciada e seletiva) e transporte



Acondicionamento e Deposição (Artº 19 e 20)

- Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos.
- A deposição deve ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade
- Os sacos deverão estar devidamente fechados, não devendo os resíduos ser depositados dentro do contentor a granel



Tipos de equipamentos de deposição (Artº 21º)

- Os contentores herméticos normalizados disponíveis são: 35, 50, 120, 240 litros



- Os contentores são de uso privativo, adquiridos ao município e a sua substituição em caso de deterioração ou furto é responsabilidade do possuidor
- O município assume a substituição sempre que os danos verificados tenham sido provocados pela viatura de recolha

Responsabilidade de deposição (Artº 22)

- São responsáveis pela deposição, dos resíduos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:
 - proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios ou similares;
 - Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
 - Condomínios, representados pela Administração, no caso de recolha porta-a-porta;
 - Representantes legais de outras instituições;
 - Outros casos, todos os detentores de resíduos

Regras de deposição (Artº 23)

- Principais regras de deposição

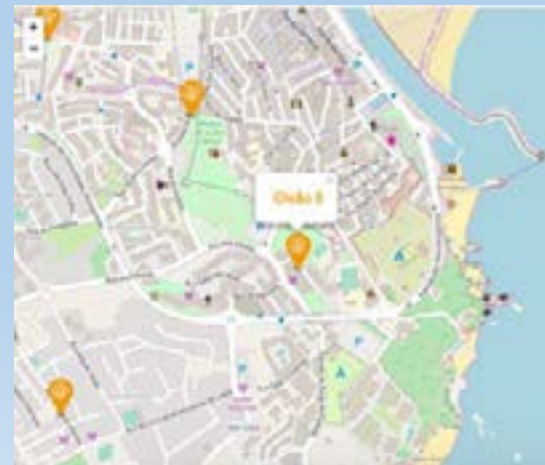
- É obrigatória a deposição no interior dos contentores, deixando sempre a tampa do contentor fechada;
- Sempre que o contentor estiver cheio, deve o produtor procurar outro local de deposição mais próximo;



Regras de deposição (Artº 23)

- Principais regras de deposição

- Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU);
- Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou outro material incandescentes nos contentores;
- Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores de resíduos urbanos, nas envolventes, nas vias e noutros espaços públicos, sem prévio acordo com o Município;



• Rua José Antunes Henri Caldeira, Frente às 'Charradas das Caldas'
2ª FASE (2011)
Cidade 9
• Rua Dr. Francisco Melo M. Costa-Rosa (24 de Maio de 1961)
2ª FASE (2011)
Cidade 9
• Rua 100 de Trabalhadores Operários do Mercado Municipal
2ª FASE (2011)
Cidade 10
• Largo da República (Rua do Povo)
Localizado junto ao Bairro da República - 2ª FASE (2011) Localizado junto ao Bairro da República - Reclassificado em 2012 (3ª FASE)
Cidade 11
• R. N. 100 (antigo R. N. 100) - Rua João de Deus - 20000000

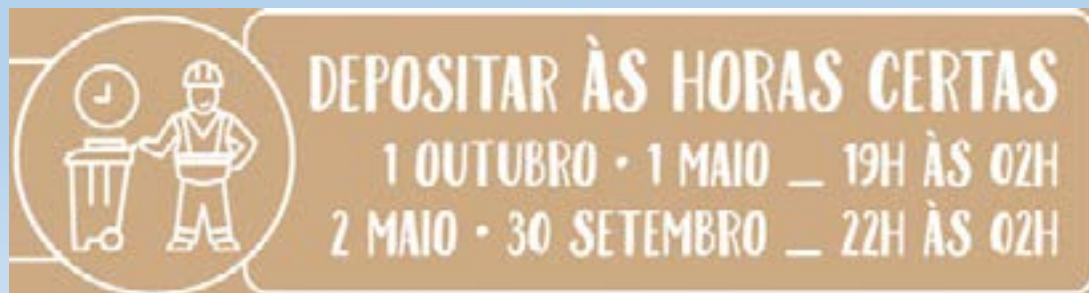
Dejetos de animais (Artº 25)

- Salvo as situações de pessoas portadoras de incapacidade visual total, os acompanhantes de animais na via pública devem proceder à limpeza e recolha dos dejetos de animais produzidos na via pública e outros espaços públicos
- O acondicionamento dos dejetos deve ser totalmente hermético
- A deposição deverá ser efetuada nos contentores e papeleiras



Horário de deposição (Artº 28)

- Os resíduos só poderão ser depositados nos contentores:
 - De 1 Outubro a 31 Maio – entre as 19 e as 02 horas
 - No restante período – entre as 22 e as 02 horas
- Estabelecimento hoteleiros de restauração e bebidas só poderão ser depositados entre as 24 e as 02 horas na zona onde a recolha de RSU é hermética (Centro Histórico)
- No caso da recolha hermética os contentores deverão ser recolhidos pelos proprietários até às 09 horas



Recolha e transporte de resíduos especiais

(Artº 32, 34, 35, 36, 37)

- Os Óleos Alimentares Usados, **OAU**, provenientes do setor doméstico deverão ser depositados nos locais próprios existentes no município
- A Resíduos Elétricos e Eletrónicos, **REEE**, nos Pontos Eletrão



Recolha e transporte de resíduos especiais

(Artº 32, 34, 35, 36, 37)

- No caso dos Resíduos de Construção e Demolição, **RCD's**:
 - Compete ao município a recolha de 1m³/habitação/ano para obras isentas de controlo prévio. Nestas situações a recolha dos RCD's terá que ser acordado entre os serviços e o munícipe;
 - Para quantidades superiores e para obras sujeitas a licenciamento, compete aos munícipes a correta gestão dos resíduos produzidos (acondicionar e transportar os resíduos a destino adequado e devidamente autorizado para a receção dos mesmos).

Recolha e transporte de resíduos especiais

(Artº 32, 34, 35, 36, 37)

- No caso de resíduos volumosos, **Monos**, o município dispõe de um serviço de recolha gratuita ao domicílio, mediante solicitação.
- A recolha efetua-se em hora, data a combinar, preferencialmente à porta da habitação do munícipe, no final do dia na véspera da recolha
- Para os resíduos verdes, **Verdes**, a recolha também gratuita para particulares, em quantidades máximas mensais a definir em edital
- A gratuidade não está prevista para empresas ou outras entidades que não sejam proprietárias de residências unifamiliares.

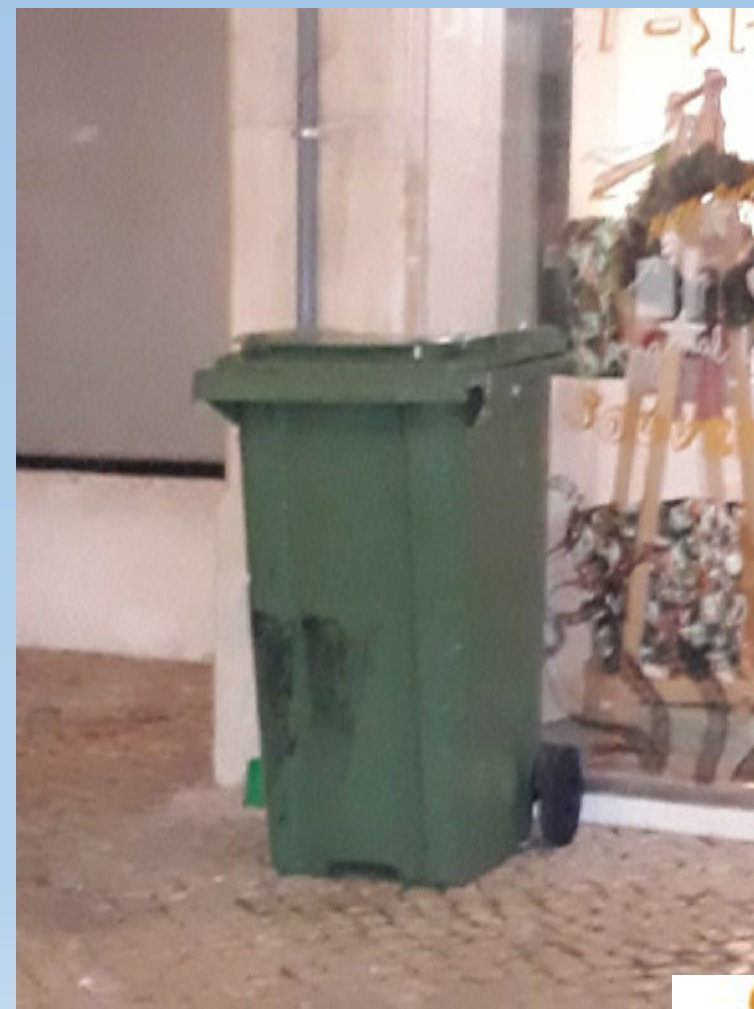
Exemplos:



Exemplos:



Exemplos:



3 PASSOS = 1 CIDADE + LIMPA



OBRIGADA